

RESOLUÇÃO Nº 173

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições e em conformidade ao que f*u*
sou decidido em sessão de hoje, e

considerando o fato, levado ao conhecimento desta Corte, a ocor-
rência de propaganda proibida, realizada pelos Partidos Políticos, nesta Capital,
contrariando o art.14, da Resolução nº 10.050, do Tribunal Superior Eleitoral;

considerando que o direito de propaganda não importa restrição
no poder de polícia quando este deve ser exercido em benefício da ordem pública
(Cód. art.249 e Resolução citada, art.67);

considerando que o Tribunal pode ordenar, de plano, a retirada
de propaganda proibida, independente da aferição de culpa, sem prejuízo de apura-
ção desta, caso cabível,

RESOLVE

I - O partido político promoverá a retirada da propaganda que
contrarie o disposto no § único, do art.14, da Resolução nº 10.050, de 19 de julho
de 1976;

II - A retirada da propaganda será efetuada, em 24:00 horas, com
prejuízo da promoção da responsabilidade dos seus autores, se for o caso.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, em Cuiabá, 18
de novembro de 1976.


DEZ. MAURO JOSÉ PEREIRA

= Presidente


DEZ. ATANIDE MONTEIRO DA SILVA

= Vice Presidente

RESOLUÇÃO Nº 179

Cont. 2

Clovis de Mello
DR. CLOVIS DE MELLO

Dóles Freitas de Souza
DR. DÓLES FREITAS DE SOUZA

Omar Rodrigues de Almeida
DR. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Yolanda Oliveira Ribeiro
DRA. YOLANDA OLIVEIRA RIBEIRO

Francisco Moraes de Oliveira
DR. FRANCISCO MORAES DE OLIVEIRA

Lúiz Vidal da Fonseca
DR. LUIZ VIDAL DA FONSECA - Procurador Regional Eleitoral